

perímetro.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Goianésia do Pará.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA N.º 01381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481558

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tracuateua, abrangendo uma área de 4.454,8904ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2010/128814.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 4.454,8904ha (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, oitenta e nove ares e quatro centiares), situada no Município de Tracuateua, denominada Gleba Tracuateua-1, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'55,37" Sul e Longitude 46°53'09,82" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.878.492,589m Norte e 290.128,057m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo com uma distância de 2.334,39 metros e com o azimute plano de 137°41'43", chega-se no marco M-19; deste, seguindo com uma distância de 4.575,10 metros e com o azimute plano de 214°00'25", chega-se no marco M-20; deste, seguindo com uma distância de 4.365,99 metros e com o azimute plano de 210°21'03", chega-se no marco M-21; deste, seguindo com uma distância de 1.795,73 metros e com o azimute plano de 208°12'08", chega-se no marco M-22; deste, seguindo com uma distância de 1.435,43 metros e com o azimute plano de 304°18'00", chega-se no marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 697,85 metros e com o azimute plano de 20°13'34", chega-se no marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 656,57 metros e com o azimute plano de 320°24'44", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 2.508,53 metros e com o azimute plano de 40°31'40", chega-se no marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 2.851,59 metros e com o azimute plano de 316°03'59", chega-se no marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 706,62 metros e com o azimute plano de 219°46'05", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 1.309,20 metros e com o azimute plano de 307°27'22", chega-se no marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 561,26 metros e com o azimute plano de 46°52'42", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 1.398,55 metros e com o azimute plano de 21°57'48", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 660,52 metros e com o azimute plano de 35°47'31", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 1.393,14 metros e com o azimute plano de 49°10'43", chega-se no marco M-11; deste, seguindo com uma distância de 2.149,40 metros e com o azimute plano de 52°01'50", chega-se no marco M-12; deste, seguindo com uma distância de 543,42 metros e com o azimute plano de 29°55'52", chega-se no marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 1.402,15 metros e com o azimute plano de 103°32'36", chega-se no marco M-14; deste, seguindo com uma distância de 190,10 metros e com o azimute plano de 20°11'19", chega-se no marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 979,70 metros e com o azimute plano de 115°10'46", chega-se no marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 225,68 metros e com o azimute plano de 187°40'48", chega-se no marco M-17; deste, seguindo com uma distância de 833,50 metros e com o azimute plano de 48°08'54", chega-se no marco M-18, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Bragança.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA N.º 01382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481565

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tracuateua, abrangendo uma área de 6.435,5349ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/496249.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 6.435,5349ha (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco hectares, cinquenta e três ares e quarenta e nove centiares), situada no Município de Tracuateua, denominada Gleba Tracuateua-2, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: partindo do marco M-79, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'34,38" Sul e Longitude 46°58'31,67" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.879.131,307m Norte e 280.175,561m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.378,29 metros e com o azimute plano de 113°36'02", chega-se no marco M-80; deste, seguindo com uma distância de 381,55 metros e com o azimute plano de 130°32'27", chega-se no marco M-81; deste, seguindo com uma distância de 794,48 metros e com o azimute plano de 178°31'15", chega-se no marco M-82; deste, seguindo com uma distância de 2.939,13 metros e com o azimute plano de 137°23'04", chega-se no marco M-23; deste, seguindo com uma distância de 1.250,04 metros e com o azimute plano de 201°42'19", chega-se no marco M-24; deste, seguindo com uma distância de 2.130,47 metros e com o azimute plano de 227°24'27", chega-se no marco M-25; deste, seguindo com uma distância de 2.530,11 metros e com o azimute plano de 251°46'42", chega-se no marco M-26; deste, seguindo com uma distância de 3.855,44 metros e com o azimute plano de 220°30'29", chega-se no marco M-27; deste, seguindo com uma distância de 6.024,08 metros e com o azimute plano de 254°58'27", chega-se no marco M-29; deste, seguindo com uma distância de 288,77 metros e com o azimute plano de 21°18'35", chega-se no marco M-30; deste, seguindo com uma distância de 704,49 metros e com o azimute plano de 318°23'14", chega-se no marco M-32; deste, seguindo com uma distância de 999,54 metros e com o azimute plano de 342°42'10", chega-se no marco M-35; deste, seguindo com uma distância de 330,60 metros e com o azimute plano de 14°00'00", chega-se no marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 2.453,95 metros e com o azimute plano de 25°20'21", chega-se no marco M-41; deste, seguindo com uma distância de 324,68 metros e com o azimute plano de 7°35'25", chega-se no marco M-47; deste, seguindo com uma distância de 415,80 metros e com o azimute plano de 43°40'13", chega-se no marco M-48; deste, seguindo com uma distância de 365,72 metros e com o azimute plano de 120°19'46", chega-se no marco M-49; deste, seguindo com uma distância de 375,62 metros e com o azimute plano de 84°38'53", chega-se no marco M-50; deste, seguindo com uma distância de 418,59 metros e com o azimute plano de 45°49'52", chega-se no marco M-51; deste, seguindo com uma distância de 448,79 metros e com o azimute plano de 53°34'57", chega-se no marco M-52; deste, seguindo com uma distância de 1.058,17 metros e com o azimute plano de 41°05'43", chega-se no marco M-55; deste, seguindo com uma distância de 1.008,20 metros e com o azimute plano de 78°06'42", chega-se no marco M-58; deste, seguindo com uma distância de 784,32 metros e com o azimute plano de 59°14'33", chega-se no marco M-59; deste, seguindo com uma distância de 724,92 metros e com o azimute plano de 73°35'56", chega-se no marco M-61; deste, seguindo com uma distância de 350,75 metros e com o azimute plano de 35°24'50", chega-se no marco M-62; deste, seguindo com uma distância de 368,37 metros e com o azimute plano de 30°53'51", chega-se no marco M-63; deste, seguindo com uma distância de 829,46 metros e com o azimute plano de 48°11'51", chega-se no marco M-64; deste, seguindo com uma distância de 355,33 metros e com o azimute plano de 44°37'03", chega-se no marco M-65; deste, seguindo com uma distância de 1.034,17 metros e com o azimute plano de 74°52'58", chega-se no marco M-67; deste, seguindo com uma distância de 518,72 metros e com o azimute

plano de 40°49'03", chega-se no marco M-69; deste, seguindo com uma distância de 140,65 metros e com o azimute plano de 25°12'55", chega-se no marco M-70; deste, seguindo com uma distância de 1.159,19 metros e com o azimute plano de 37°44'08", chega-se no marco M-73; deste, seguindo com uma distância de 380,89 metros e com o azimute plano de 45°43'51", chega-se no marco M-74; deste, seguindo com uma distância de 132,50 metros e com o azimute plano de 26°39'38", chega-se no marco M-75; deste, seguindo com uma distância de 634,91 metros e com o azimute plano de 14°28'20", chega-se no marco M-77; deste, seguindo com uma distância de 407,33 metros e com o azimute plano de 18°09'39", chega-se no marco M-78; deste, seguindo com uma distância de 213,77 metros e com o azimute plano de 1°24'51", chega-se no marco M-79, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Bragança.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA N.º 01389, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481574

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Bujaru, abrangendo uma área de 13.552,2443ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2010/64246.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 13.552,2443ha (treze mil, quinhentas e cinquenta e dois hectares, vinte e quatro ares e quarenta e três centiares), situada no Município de Bujaru, denominada Gleba Castanheira, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do ponto P-0900, definida pela coordenada geográfica de Latitude 01°30'58,76" Sul e Longitude 48°02'46,23" Oeste, Elipsóide SIRGAS 2000 e pela coordenada plana N = 9.832.176,01m Norte e E = 828.718,81m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Guamá com uma distância de 26.151,42 metros, chega-se no ponto P-0927, deste seguindo pela margem esquerda do Rio Bujaru com uma distância de 9.557,68 metros, chega-se no ponto P-0992; deste, confrontando neste trecho com a divisa de município com uma distância de 2.185,84 metros, chega-se no ponto P-0996; deste, confrontando neste trecho com o Travessão do Inkra com uma distância de 2.663,20 metros, chega-se na estação CM4-M-1888; desta, confrontando com o travessão do Inkra, com uma distância de 453,94 metros, chega-se na estação CM4-M-1874; desta, confrontando com o travessão do Inkra, com uma distância de 7,49 metros, chega-se na estação CM4-M-1887; desta, confrontando com o travessão do Inkra, com uma distância de 560,55 metros, chega-se na estação CM4-M-1880; desta confrontando com travessão do Inkra, com uma distância de 180,32 metros, chega-se na estação CM4-M-1877; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra, com uma distância de 251,05 metros, chega-se na estação CM4-M-1876; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra, com uma distância de 250,33 metros, chega-se na estação CM4-M-1875; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra e uma distância de 225,68 metros, chega-se na estação CM4-M-1873; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra e uma distância de 110,30 metros, chega-se na estação CM4-M-1872; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra com uma distância de 111,48 metros, chega-se na estação CM4-M-1871; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra com uma distância de 148,33 metros, chega-se na estação CM4-M-1870; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra e com uma distância de 126,48 metros, chega-se na estação CM4-M-1869; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra, distância de 862,82 metros, chega-se na estação CM4-M-1853; desta, confrontando neste trecho com o travessão do Inkra, com uma distância de 359,34 metros,